

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3874/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, sediada à Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar - SP, CEP 07752-000, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis bem como de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PINS INSTITUCIONAIS DO TIPO ESCUDO, ACOMPANHADOS DE SEUS ESTOJOS DE ACOMODAÇÃO

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Valor Estimado da Contratação	R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Data de abertura para envio das propostas	13/02//2026, às 17h00
Data limite para recebimento das propostas	24/02//2026, às 09h00
Data do início da sessão de lances	24/02/2026, às 09h01
Plataforma eletrônica de licitações	BBMNET
Obrigatoriedade do envio de ficha técnica ou catálogo	SIM
Exclusividade ME/EPP	SIM

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, das 9h às 16h em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446-6148 ou através do e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PINS INSTITUCIONAIS DO TIPO ESCUDO, ACOMPANHADOS DE SEUS ESTOJOS DE ACOMODAÇÃO.**

Item	Código	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	050.01762	Confecção de: PIN INSTITUCIONAL, DO TIPO ESCUDO , medindo 56mm (L) x 64mm(A), em fundo azul esmaltado, com margem dourada de 1,0 mm (um milímetro), contendo brasão do município de Cajamar medindo 42mm de altura impresso nas cores vermelho, verde, azul, prata e branco, contendo a inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR” em caracteres maiúsculos circundando o brasão na parte superior. Confecção de: ESTOJO DE APRESENTAÇÃO AVELUDADO NA COR PRETA , medindo 90mm (C) x 90mm (L) x 40mm (A), com abertura e fechamento por pressão, berço interno moldado e suporte angulado e removível para exibição da peça.	unidade	200	R\$ 142,0000	R\$ 28.400,00
TOTAL						R\$ 28.400,00

- 1.2. Os materiais deverão ser entregues ou os serviços deverão ser prestados na sede da contratante localizada no endereço Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar - SP, CEP 07752-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação e seus Anexos.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21;
 - 2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

- 2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.2.1.** Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá enviar, juntamente com a proposta de preços, arquivo de ficha técnica ou catálogo do material ou serviço oferecido.
- 3.2.1.1.** Para fins de aceitação de propostas, considerar-se-á como catálogo ou ficha técnica somente os documentos:
- 3.2.1.1.1.** elaborados, mantidos e/ou emitidos pelo respectivo fabricante original do produto; e
- 3.2.1.1.2.** vinculáveis inequivocamente à proposta apresentada.
- 3.2.1.2.** A identificação do modelo, linha e fabricante descritos na proposta deverá:
- 3.2.1.2.1.** Corresponder integralmente às informações contidas no catálogo ou ficha técnica do fabricante; e
- 3.2.1.2.2.** Permitir verificação imediata e incontestada por parte do agente de licitação, sendo vedado o uso de referências genéricas ou parciais que impossibilitem a vinculação direta entre os documentos.
- 3.2.1.3.** A falha na comprovação desta correspondência implicará na desclassificação da proposta.

- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.
- 3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
- 3.7.1.** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.7.2.** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- 3.7.3.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 3.7.4.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.7.5.** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 3.7.6.** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 3.8.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.8.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.8.1.2.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.9.** Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Aviso.
- 3.10.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **09h01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após **06 (seis) horas**;
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,1000 (dez centavos)**;
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento de forma automática pelo sistema, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.8.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.8.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.8.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

- 4.10.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1.** Durante a fase de julgamento das propostas, o agente poderá realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar informações necessárias à sua avaliação, estabelecendo, a seu critério, prazo para atendimento não inferior a 30 (trinta) minutos, o qual será informado durante a sessão pública.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema, sendo possível o acompanhamento pelos demais participantes.
- 5.2.1.** O prazo aberto para o envio de melhor proposta pelo fornecedor na etapa de negociação será de no mínimo 10 (dez) minutos.
- 5.2.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 5.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.
- 5.3.1.** Caso necessário, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para a redefinição dos valores dos itens, no caso da contratação por lote.
- 5.4.** Após a negociação, durante a fase de julgamento ou de habilitação, a critério da administração, será concedido o prazo no sistema de no mínimo 30 (trinta) minutos, prorrogável mediante pedido justificado, para envio de documento referente à proposta adequada ao último valor ofertado, bem como os

documentos de ficha técnica, catálogo ou documentos complementares, quando exigidos, sob pena de desclassificação.

- 5.5.** No julgamento das propostas, poderão ser aceitos materiais ou serviços de qualidade superior ou com pequenas variações nas características técnicas em relação às especificações exigidas, desde que sejam preservadas a essência e as funcionalidades do objeto licitado, sempre condicionados à escolha da solução mais vantajosa para a Administração, observando-se, em qualquer caso, o critério do menor preço.
- 5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 33, § 2.º, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao participante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso e seus anexos será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, prorrogável mediante justificativa aceita pela administração, sujeito a desclassificação caso não a faça no tempo determinado;

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.1.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente.

6.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação **ESTÃO PREVISTOS NO ITEM 12.6 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA** e serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

- 6.2.1.** O agente poderá realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar informações necessárias à análise da documentação apresentada, estabelecendo, a seu critério, prazo para atendimento não inferior a 30 (trinta) minutos, o qual será informado durante a sessão pública.
- 6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.4.** Concomitantemente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.3.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.4.4.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 6.5.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.8. Em caso de ME/EPP será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da ME/EPP, para reapresentar a documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista devidamente sanada (Lei Complementar n.º 123/06, arts. 42 e 43).

6.9. É assegurado o disposto no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato. Caso a Administração opte pela emissão de instrumento equivalente (como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço), a sua aceitação será considerada tácita se o adjudicatário não manifestar expressa e justificadamente sua recusa no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do referido instrumento.

7.2.1. A não assinatura do Termo de Contrato ou a recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na decadência do direito à contratação e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as previstas neste Aviso de Contratação Direta, incluindo a imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Cajamar.

- 7.3.** O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, devidamente aceita pela Administração
- 7.4.** Os produtos deverão estar lacrados e em caixas originais com prazo de garantia vigente pelo fabricante;
- 7.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
- 7.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
- 7.6.** O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;
- 7.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1.** As sanções serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e a Resolução nº 256, de 2025, da Câmara Municipal de Cajamar.
- 8.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que, no âmbito deste procedimento de contratação direta, incorrer em qualquer das seguintes condutas, previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação;

VI - Fraudar o procedimento de contratação;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução nº 256, de 2025:

8.2.1.1. Advertência.

8.2.1.2. Multa indenizatória: aplicada nos termos definidos neste Aviso, com base no valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar: Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

8.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como outras que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme Art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

- 8.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.5.4.** Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
 - 8.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o Art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 419 do Código Civil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar (<https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o procedimento;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21;
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência;

9.11.1. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, como seu anexo, o Termo de Referência e seus anexos.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar